



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**  
E-mail: [cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

Ata da Sessão Ordinária nº 16 do Conselho Municipal De Contribuintes, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, às 14h no SAC Municipal de Lauro de Freitas, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey.

Ao oitavo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, teve lugar, na sala do Conselho de Contribuintes – CMC, do município de Lauro de Freitas/BA, a Sessão Ordinária de julgamento, 16/2022, do órgão colegiado de julgamento do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, no SAC Municipal, Shopping Passeio Norte, Avenida Santos Dumont (Estrada do Coco), 4487, Jardim do Jockey, Lauro de Freitas, sendo presidida pela Vice-Presidente, Dra. Edina Cláudia Carneiro Monteiro. Estiveram presentes o representante da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas, o Procurador Dr. Luiz Augusto Agle Filho e os seguintes Conselheiros: Dra. Verena Oliveira Mascarenhas de Carvalho, Dr. Igor Nilo de Santana, conselheiro suplente, convocado diante da ausência justificada do Dr. Ubirajara Guimarães do Nascimento e Dr. Jonatas Santos da Rocha, todos Conselheiros representantes do Município de Lauro de Freitas, Dr. Renilson da Silva Oliveira, representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e Dr. Igor Araújo Sales, representante da Associação Comercial e Empresarial de Lauro de Freitas. A Presidente declarou aberta a Sessão, haja vista o preenchimento do quórum previsto no art. 15 da Lei Municipal nº 1967 de 26 de outubro de 2021. A presidente deu palavra a secretária do Conselho, Sra. Geisa Maria Sousa da Silva, que leu a pauta do dia, Sessão Ordinária de julgamento de nº 16/2022, referente ao processo de nº 01460/2022, Recorrente: ADAIAS ALCANTARA GOMES CARVALHO, Relator Dr. Jonatas Santos da Rocha, informou a ausência justificada dos conselheiros representantes Câmara Dirigentes Lojistas (CDL), compareceu o recorrente, o sr. Adaias Alcantara Gomes Carvalho. Pela Presidente foi questionado se os senhores Conselheiros tem alguma consideração? Tendo todos se manifestado de forma negativa. A Presidente deu a palavra a Conselheiro Dr. Jonatas Santos da Rocha, relator do processo nº 01460/2022. A Presidente deu a palavra a parte para pronunciamento, se manifestando da seguinte forma: O meu terreno está numa briga judicial entre Salvador e Lauro de Freitas, estou sofrendo bitributação, assim que fiz o desmembramento do terreno, já foi aplicado este novo valor, nenhum dos meus vizinhos pagam este valor, haja vista as inscrições apresentadas, se é para um, então deveria ser para todos, se tratando que todos são do mesmo local. Com a palavra o representante da Procuradoria para pronunciamento: A Procuradoria ratifica o opinativo dos autos, também para prestar algumas informações e esclarecimentos que eventualmente possam surgir, algumas dúvidas. Tem a questão da bitributação que não consta no recurso, mas foi apontada agora pelo contribuinte. É um problema que já se arrasta há alguns anos entre o município de Salvador e Lauro de Freitas, até que haja uma lei aprovada pela Assembleia Legislativa da Bahia, essa situação tende a se perpetuar por mais algum tempo e com relação especificamente ao IPTU, objeto do recurso, o contribuinte menciona a questão da isonomia, mas a que se destacar que todos sofreram aumento de IPTU em 2013, quando houve a alteração da planta genérica de valores, foi geral para todo o município. Então o aumento na verdade ocorreu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

E-mail: [cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br)

em 2013, passando a vigorar em 2014. Todavia o legislador municipal visando ou não gerar um impacto imediato e automático em todos os munícipes, decidiu estabelecer um benefício fiscal. Para os imóveis anteriores a essa alteração legislativa, haveria o que foi denominado pela lei de trava de aumento, um benefício previsto na legislação municipal que impedia que de um ano para o outro fosse cobrado um valor acima do percentual máximo definido na lei até chegar ao valor efetivamente que foi majorado. Além disso havia uma exceção para essa regra, essa regra ela é excepcionada quando há alteração que impacte no cálculo do imóvel. Então embora os vizinhos do senhor provavelmente não tenham feito nenhum tipo de alteração no imóvel e tenham sofrido aumento, eles ainda fazem jus a esse benefício fiscal. Então se a gente observar o carnê do IPTU dessas inscrições, vai ter a informação constando o valor lançado total e nessas inscrições que fazem jus ao benefício fiscal, tem a regra do benefício e o valor cobrado. Então o que diferencia a inscrição apontada no processo das demais inscrições contíguas a ela, é a questão da alteração e por conta disso da perda do benefício fiscal, da trava de aumento, houve questionamentos no judiciário se essa trava seria constitucional incondicional e restou decidido pelo Tribunal de Justiça aqui na Bahia pela constitucionalidade em Salvador. Seguindo alguns critérios e uma das motivações foi no sentido de que se fosse reconhecida a inconstitucionalidade, na verdade todo mundo perderia o benefício e todos sofreriam a cobrança já pelo valor que foi majorado lá atrás, em 2013 para 2014. Então essa é uma condição que já constava na lei que alterou a planta genérica de valores, além disso, recentemente em 2021, houve uma majoração das alíquotas de terrenos, no caso dos terrenos sem uso. Esses terrenos sofreram aumento progressivo de alíquotas, justamente com o objetivo de desestimular a manutenção de propriedades improdutivas. Além disso, também se reduziu o benefício fiscal da taxa do lixo, havia um benefício que limitava a cobrança até 10% do valor cobrado do IPTU, esse benefício foi reduzido para 20%, ou seja, antes o limite era 10%, agora foi majorado para 20%, isso impacta também no cálculo do tributo, mas também não houve um aumento da taxa de lixo, ela sempre foi no mesmo valor, simplesmente corrigida pela inflação. Além disso, também foi instituída a cobrança da COSIP. A COSIP ela já vinha sendo cobrada nas faturas de energia elétrica, é o tributo que faz frente as despesas da iluminação pública da cidade. E todos os munícipes são beneficiados com esse serviço de iluminação pública, é prestado a todos igualmente, então a lei já autorizava que o município cobrasse dos imóveis que não tinham essa conexão com a Coelba para sofrer a cobrança na fatura de energia, de sorte que ela foi autorizada a ser lançada conjuntamente com o IPTU, feitos esses esclarecimentos à procuradoria opinou pela manutenção do lançamento, pelo conhecimento do recurso e pelo desprovimento. A Presidente deu a palavra a conselheiro Relator, para leitura do voto conforme anexo 1, tendo como conclusão: PELO TODO O EXPOSTO CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, EM SUA TOTALIDADE. É como voto. A presidente passou a colher os votos dos demais conselheiros. Os conselheiros votaram com o relator, de forma unânime. A Presidente pronunciou o resultado: para declarar pelo conhecimento do recurso do Recorrente, por unanimidade, e a improcedência do recurso, no mérito, nos termos do voto do relator. Não havendo mais nada a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por mim Eleson Barboza Souza Eleson Barboza Souza e por todos os presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES**

E-mail: [cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br](mailto:cmc-sefaz@laurodefreitas.ba.gov.br)

  
Edina Claudia Carneiro Monteiro  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

LUIZ AUGUSTO AGLE Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO AGLE FERNANDEZ FILHO  
FERNANDEZ FILHO Dados: 2022.12.16 09:45:55 -03'00'

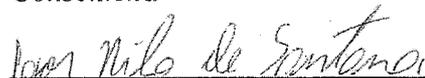
Luiz Augusto Agle Filho  
Procurador Municipal



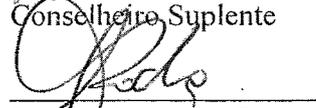
Geisa Maria Sousa da Silva  
Secretária do Conselho

VERENA OLIVEIRA Assinado de forma digital por VERENA OLIVEIRA MASCARENHAS DE CARVALHO  
MASCARENHAS DE CARVALHO Dados: 2022.12.14 12:07:20 -03'00'

Verena Oliveira M. de Carvalho  
Conselheira



Igor Nilo de Santana  
Conselheiro Suplente

  
Jonatas Santos da Rocha  
Conselheiro

RENILSON DA SILVA Assinado de forma digital por RENILSON DA SILVA OLIVEIRA.03111292509  
OLIVEIRA:03111292509 Dados: 2022.12.14 11:48:12 -03'00'

Renilson da Silva Oliveira  
Conselheiro (CRC)

IGOR ARAUJO Assinado de forma digital por IGOR ARAUJO SALES:83485384534  
SALES:83485384534 Dados: 2022.12.14 09:53:34 -03'00'

Igor Araújo Sales  
Conselheiro (ACELF)

Adaias Alcantara Gomes Carvalho  
Recorrente

Lauro de Freitas, 08 de dezembro de 2022.